

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Abril de 2026.

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Estadual sobre Drogas - PLANESD e torna pública a composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD.

O Conselho Estadual Sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.845/2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 795/2015 e pelas Leis nº 10.348/2016 e nº 10.737/2017, em conformidade com Resolução COESAD nº 07, de 11 de março de 2025, e

**Considerando** o Decreto nº 6.320-R, de 25 de fevereiro de 2026, que institui o Plano Estadual sobre Drogas - PLANESD 2026-2030 e estabelece o COESAD como instância de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano;

**Considerando** a deliberação do Plenário do COESAD na 258ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Estadual sobre Drogas - PLANESD, de caráter permanente.

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PLANESD tem como finalidade assessorar o COESAD no exercício de suas competências de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano Estadual sobre Drogas - PLANESD, nos termos do Decreto nº 6.320-R, de 25 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PLANESD:

- I - acompanhar a execução das ações, metas e indicadores previstos no PLANESD;
- II - monitorar a implementação do Plano junto aos órgãos e entidades responsáveis;
- III - analisar relatórios periódicos de execução do PLANESD, emitindo parecer técnico para apreciação do Plenário do COESAD;
- IV - propor recomendações, diretrizes e eventuais ajustes ao Plano, com vistas ao seu aprimoramento contínuo;
- V - subsidiar o COESAD no exercício do controle social da política estadual sobre drogas;
- VI - solicitar, quando necessário, informações aos órgãos e entidades responsáveis pela execução do PLANESD, quando necessário;
- VII - apoiar a articulação e integração entre políticas públicas setoriais no âmbito da implementação do Plano;
- VIII - contribuir para o monitoramento e avaliação dos indicadores e metas do PLANESD;
- IX - elaborar relatórios ou pareceres técnicos sempre que demandado pelo Plenário ou pela Presidência do COESAD;
- X - propor ao Plenário alterações normativas relacionadas às suas atribuições, quando pertinente.

**§1º** O prazo para conclusão atividades específicas poderá ser definido pela Presidência do COESAD, conforme a natureza da demanda.

**§2º** Os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão serão encaminhados à Presidência do COESAD, que os submeterá à apreciação do Plenário.

**Art. 4º** Tornar pública a composição das Comissões Permanentes do COESAD, conforme deliberado na 258ª Reunião Ordinária:

I - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Denúncias:

- Federação Espírita do Espírito Santo - FEES
- Ordem dos Advogados do Brasil/ES - OAB/ES
- Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo - CRF/ES
- Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - CRP16

II - Comissão de Educação, Formação e Pesquisa:

- Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
- Secretaria de Estado de Educação - SEDU
- Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

III - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão dos Recursos do FESAD:

- Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Cariacica
- Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
- Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fênix

IV - Comissão de Cadastro e Registro:

- Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD
- Secretaria de Estado da Saúde - SESA
- Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

V - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Estadual sobre Drogas - PLANESD:

- Conselho Municipal sobre Drogas de Cariacica
- Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD
- Federação Espírita do Espírito Santo - FEES
- Instituto Alfa - SART
- Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas  
Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

**Protocolo 1769017**

**PORTARIA Nº 008 -S, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, resolve:

**EXONERAR,**

na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SERGIO DE VARGAS**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

**PEDRO CAÇADOR NETO**

Secretário de Estado do Governo, respondendo

**Protocolo 1769021**